**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECTEL)**

**Parecer nº. 055/2015**

**Objeto**: Projeto de Lei nº. 4.159, de 22 de maio de 2015, que “Altera o *caput* e acrescenta o inc. VIII, ambos do art. 2º da Lei nº. 5.884, de 5 de junho 2007, e dá outras providências”.

**Autoria**: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator**: Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO

1. **Relatório**

O presente projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo plenário na primeira fase de discussão e votação, no que tange à verificação da sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, em consonância com o parecer nº 087/015, exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

1. **Parecer**

O projeto de Lei Complementar em referência visa promover a adequação da Lei Municipal nº. 5.884 às exigências do Ministério da Educação, notadamente no que tange à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Trata-se de providência normativa que em nada prejudica o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mas sim que está a viabilizar a sua pronta e efetiva atuação.

Nesse sentido, à toda evidência, o interesse público encontra-se consubstanciado na proposta legislativa em análise.

1. **Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** da matéria em segundo turno de votação.

 Câmara Municipal de Patos de Minas, 16 de junho de 2015.

Vereador Relator **Bartolomeu Ferreira Ribeiro**

Vereador **Lindomar Francisco Tavares**

Vereadora **Edimê Erlinda de Lima Avelar**